

Parecer nº 083/2025 – CGM

PROCESSO Nº A/2025-00007

MODALIDADE: Adesão a ARP nº 09/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

OBJETO: Para obtenção de Registro de Preços para aquisição de material permanente (eletromóveis), para atender as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação/Anexos.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.099.915,00 (dois milhões, noventa e nove mil, novecentos e quinze reais).

REQUISITANTE: Fundo Municipal de Educação - SEMEC.

CONTRATADA: O MOVELEIRO CIA LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº A/2025-00007, na modalidade de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2024, Processo Administrativo nº 019/2024 Pregão Eletrônico nº 04/2024, cujo objeto para obtenção de Registro de Preços para aquisição de material permanente (eletromóveis), para atender as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação/anexos.

Os documentos, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Proc. Administrativo nº 1.606/2025 (1Doc) – Fase Preparatória;
- II. Proc. Administrativo nº 1.606/2025 (1Doc) – Solicitação;
- III. Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- IV. Documento de Formalização de Demanda nº 0250224014;
- V. Documento de Formalização de Demanda nº 2025022401;
- VI. Documento de Formalização de Demanda nº 0250224019;
- VII. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- VIII. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- IX. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- X. Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- XI. Estudo de Viabilidade à Adesão ARP;
- XII. Justificativa da Estimativa de Preços;
- XIII. Demonstração de Compatibilidade com o Mercado;
- XIV. Justificativa da Vantagem Econômica;
- XV. Solicitação de cotação de preços;
- XVI. Cotação de Preço da empresa: L C POZZER LTDA;
- XVII. Mapa de riscos;
- XVIII. Autorização do executivo;
- XIX. Ofício nº 05/2025/SEMEC – Solicitação ao Órgão Gerenciador para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2024;
- XX. Ofício nº 06/2025/SEMEC – Solicitação à empresa para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2024;

- XXI. Ofício nº 21/2025 – Autorização da Adesão à ARP do Órgão Gerenciador Adesão às Atas de Registro nº 09/2024;
- XXII. Em resposta ao Ofício nº 06/2025/SEM - Aceite da empresa: O Moveleiro Cia LTDA;
- XXIII. Cópia anexo I – Termo de Referência;
- XXIV. Cópia Minuta do Edital e Publicação;
- XXV. Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- XXVI. Cópia da Ata de registro de Preços e Publicação;
- XXVII. Cópia do Termo de Adjudicação e Publicação;
- XXVIII. Cópia do termo de Homologação e Publicação;
- XXIX. Cópia da minuta do contrato;
- XXX. Termo de Referência nº 11/2025;
- XXXI. Termo de Autuação;
- XXXII. Portaria nº 01/2025 – Agente de Contratação, Equipe de Apoio;
- XXXIII. Solicitação Documentação da Empresa;
- XXXIV. Documentação da Empresa;
- XXXV. Proposta Consolidada;
- XXXVI. Declaração de Análise Documentação de Habilitação;
- XXXVII. Minuta do Contrato;
- XXXVIII. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XXXIX. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XL. Parecer jurídico nº 218/2025 - SEJUR/PMP;
- XLI. CÓDIGO PNCP 05193057000178-1-000035/2025;
- XLII. Mapa comparativo de preços - menor valor;
- XLIII. Resumo de propostas vencedoras - menor valor;
- XLIV. Portaria nº 002/2025/SEMEC e Publicação – Fiscal de contrato;
- XLV. Minuta do Contrato;
- XLVI. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do processo.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada e as recomendações no Parecer Jurídico desta Prefeitura.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº A/2025-00007, na modalidade de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2024, do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 004/2024, cujo objeto para obtenção de Registro de Preços para aquisição de material permanente (eletromóveis), para atender as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação/anexos, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 18 de março de 2025.

Sirlede Ferreira Alves
Controladoria Geral do Município

PARAGOMINAS
PREFEITURA
CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS